

REGULAMENTO DOS REGIMES ESPECIAIS DE FREQUÊNCIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SAÚDE DO NORTE - CESPu

Considerando:

1. A necessidade em adequar a estrutura regulamentar interna sobre os regimes especiais à legislação mais recente, nomeadamente a criação de novos regimes;
2. O estabelecimento de regras específicas no âmbito do ensino superior como um dos fatores decisivos na concretização plena do sucesso educativo dos/as estudantes que poderão ficar abrangidos/as por estes regimes especiais;

Ouvidos os Conselhos Pedagógicos das Unidades Orgânicas do IPSN-CESPu (adiante IPSN), o Conselho Académico homologou o regulamento dos regimes especiais de frequência do IPSN (adiante regime(s) ou estatuto(s) especial(is)).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Elenco dos regimes especiais de frequência

O IPSN consagra os seguintes regimes especiais de frequência:

- a) Estudante trabalhador/a
- b) Estudante bombeiro/a
- c) Estudante militar
- d) Estudante parental
- e) Estudante dirigente associativo/a
- f) Membros discentes do conselho pedagógico
- g) Estudante cuidador/a informal
- h) Estudante com necessidades educativas especiais
- i) Estudante atleta do ensino superior
- j) Estatuto de praticante desportivo de alto rendimento

Artigo 2.º

Reconhecimento do estatuto

1. Nas situações previstas na legislação e neste regulamento, o/a estudante matriculado/a e inscrito/a num conjunto de unidades curriculares de um ciclo de estudos do IPSN poderá requerer estatuto(s) que lhe permite usufruir de direitos especiais de frequência, desde que comprove que reúne as condições necessárias previstas.
2. O reconhecimento do direito a um regime especial de frequência obriga a requerimento anual do/a estudante, a realizar via Inforestudante, e da apresentação de documento(s) comprovativo(s) da sua condição, de acordo com o disposto neste regulamento.
3. A secretaria geral pode, a qualquer momento, solicitar outros documentos que comprovem os requisitos para atribuição do estatuto que o/a estudante pretende ver atribuído.
4. O/A estudante só pode requerer o estatuto com a junção dos documentos necessários, sob pena de indeferimento liminar.

Artigo 3.º

Indeferimento liminar

É causa de indeferimento liminar do requerimento:

- a) A entrega do requerimento fora do prazo;
- b) A instrução incompleta do requerimento;
- c) A não entrega dos documentos comprovativos adicionais ou não prestação das informações complementares, dentro do prazo que venha a ser fixado pela secretaria geral;
- d) O não cumprimento dos requisitos de elegibilidade.

Artigo 4.º

Decisão, duração e produção de efeitos

1. A decisão sobre o requerimento é competência da/o chefe da secretaria geral.
2. A decisão sobre o requerimento é notificada ao/à interessado/a no prazo de 10 dias úteis da data de submissão do requerimento, exceto nos casos em que o requerimento careça de despacho superior.
3. A decisão favorável ao requerimento produz efeitos desde:
 - a) Início do ano letivo, se o requerimento for submetido até 10 dias úteis após o início do primeiro semestre;
 - b) Início do segundo semestre, se o requerimento for submetido até 10 dias úteis após o início do segundo semestre;
 - c) A data de decisão quando o requerimento possa ser submetido no decorrer do ano letivo.
4. O estatuto é válido até ao final do ano letivo em que foi requerido.

Artigo 5.º

Justificação de faltas às aulas e a provas de avaliação

O procedimento de justificação de faltas às aulas, provas de avaliação contínua e por exame é o descrito no regulamento pedagógico e depende da apresentação de documento(s) demonstrativo(s) da coincidência com horário letivo ou das provas de avaliação do facto que impossibilite a presença do/a estudante.

Artigo 6.º

Reagendamento de provas de avaliação

1. O reagendamento de provas de avaliação contínua (quando prevista) e por exame a que os/as estudantes de estatuto especial (nos casos aplicáveis) tenham faltado justificadamente, deve ser solicitado por requerimento via Inforestudante no prazo de 3 dias úteis após o impedimento.
2. Este requerimento deve ser efetuado no requerimento para justificação da falta referido no artigo anterior.
3. A data de realização das provas referidas é decidida pelo/a regente nas avaliações contínuas e nos exames finais, com conhecimento à coordenação de curso, devendo ser fixada para data com a brevidade possível.

Artigo 7.º

Cessação de direitos

Os direitos cessam imediatamente em caso de prestação de falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto.

CAPÍTULO II

Estudante Trabalhador

Artigo 8.º

Âmbito

1. Estudante trabalhador/a é aquele/a que:
 - a) Seja trabalhador/a por conta de outrem com contrato de trabalho ao serviço de uma entidade pública ou privada;
 - b) Seja trabalhador/a por conta própria;
 - c) Frequente curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses;
 - d) O/A estudante trabalhador/a a quem tenha sido já reconhecido o direito e se encontre, posteriormente, no mesmo ano letivo, em situação de desemprego involuntário, continua a dele usufruir até ao termo do ano letivo em curso, desde que apresente, na secretaria geral, no prazo de 15 dias úteis a contar do facto, declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) em como se encontra inscrito em situação de desemprego involuntário.

Artigo 9.º Procedimento

1. Para efeitos de reconhecimento do estatuto, o/a estudante deve submeter no Inforestudante um requerimento acompanhado dos seguintes documentos comprovativos:
 - a) Funcionário/a ou agente do estado ou de outra entidade pública: Declaração do respetivo serviço atualizada atestando o vínculo laboral, assinada e autenticada com selo branco ou carimbo ou assinatura reconhecida;
 - b) Trabalhador/a por conta de outrem em Portugal ao serviço de entidade privada:
 - i) Declaração da entidade patronal assinada e autenticada com carimbo/assinatura reconhecida discriminando o tipo de contrato (termo/sem termo) e se contrato a termo com datas de início e fim de contrato e n.º de beneficiário da segurança social
 - ii) Declaração emitida pela Segurança Social com mapa atualizado de descontos efetuados (ou, em alternativa, extrato nominativo de remunerações gerado no site da Internet da Segurança Social Direta/comprovativo de pagamentos abrangendo no mínimo os três meses anteriores à data do requerimento), ou recibo de vencimento do último mês;
 - c) Trabalhador/a por conta própria em Portugal (profissionais liberais ou empresários/as em nome individual):

Declaração de início de atividade na repartição das finanças, acompanhada do documento comprovativo do envio mensal dos descontos para a segurança social, abrangendo no mínimo os três meses anteriores à data do requerimento. No caso de estar isento de contribuições, tem de entregar declaração atestando a situação de isenção emitida pelos serviços competentes da Segurança social. Em caso de isenção - último recibo correspondente à remuneração recebida pelo trabalho efetuado.
 - d) Trabalhador/a por conta própria ou por conta de outrem no estrangeiro: serão definidos documentos alternativos comprovativos da condição.
2. Tratando-se de estudante que frequente curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, incluindo estágios curriculares, profissionais ou os promovidos pelo IPSN, desde que com duração igual ou superior a seis meses, deve entregar declaração emitida por entidade autorizada a desenvolver o programa, curso ou estágio, mencionando as datas em que o mesmo teve início e em que terminou ou vai terminar.
3. A documentação a apresentar nos termos do presente artigo deve ser autêntica ou autenticada nos termos legais.
4. Os documentos mencionados nos pontos anteriores devem ter data igual ou inferior a 30 dias, com exceção da declaração emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa do início de atividade.
5. Os/as estudantes, que sejam gerentes ou administradores/as de sociedades comerciais, pela extensão dos deveres legais e contratuais que assumem, poderão ver atribuído o estatuto de trabalhador/a estudante desde que comprovem documentalmente o exercício efetivo do cargo através da exibição dos seguintes documentos: cópia certificada recente, relativa à sociedade em questão (disponível na Conservatória do Registo Comercial), em que conste a designação para o cargo e a respetiva duração, e cópia do Modelo 22 (última declaração de rendimentos) do qual não poderão figurar rendimentos nulos.

Artigo 10.º Direitos

1. O/A estudante trabalhador/a não está sujeito/a:
 - a) À frequência de um número mínimo de unidades curriculares;
 - b) Ao regime de prescrição;
 - c) A qualquer disposição legal que faça depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas.
2. O/A estudante não está isento/a da realização de atos de avaliação, inclusive de avaliação contínua, que sejam pré-condição mínima para acesso ao exame final, se este existir e nos termos do que se encontra estabelecido na respetiva ficha da unidade curricular (FUC).
3. O/A estudante trabalhador/a tem ainda os seguintes direitos:

- a) Prioridade na escolha de horários escolares, de entre as possibilidades existentes, ainda que limitado ao período que for anualmente divulgado para o exercício de tal preferência;
 - b) Aulas de compensação ou de apoio pedagógico, que sejam consideradas imprescindíveis pelos órgãos competentes das respetivas unidades orgânicas, mediante solicitação do/a estudante ou proposta do corpo docente da unidade curricular;
 - c) Adiamento, excecionalmente e desde que devidamente justificado, de provas de avaliação contínua, por acordo com o/a regente da unidade curricular;
4. Pela especificidade do ensino na área da saúde, nas unidades curriculares de estágio os/as estudantes trabalhadores/as com estatuto cumprem obrigatoriamente as horas de estágio previstas no plano de estudos.

CAPÍTULO III **Estudante Bombeiro**

Artigo 11.º **Âmbito**

Estudante bombeiro/a é todo o/a estudante que está integrado/a de forma profissional ou voluntária num corpo de bombeiros profissional, misto ou voluntário.

Artigo 12.º **Procedimento**

Para efeitos de reconhecimento do estatuto, o/a estudante deve submeter no Inforestudante um requerimento acompanhado de documento(s) comprovativo(s) emitidos pelo corpo de bombeiros ou pela entidade detentora do corpo de bombeiros, com indicação do número de anos de serviço efetivo do/a estudante bombeiro/a.

Artigo 13.º **Direitos**

O/A estudante bombeiro/a goza dos seguintes direitos:

- a) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atividade operacional, quando requerida pelo/a comandante do corpo de bombeiros;
- b) Adiamento da entrega ou apresentação de trabalhos e da realização de outras provas de avaliação inseridas no âmbito da avaliação contínua, em data a acordar com o/a regente, sempre que, por motivo de cumprimento de atividade operacional seja impossível cumprir os prazos definidos ou comparecer às provas de avaliação nas datas agendadas;
- c) Realização de exames finais em época especial sempre que, comprovadamente, não tenha podido comparecer aos mesmos na época normal ou de recurso, por motivo de atividade operacional no dia do exame;
- d) O/A estudante bombeiro/a, com pelo menos dois anos de serviço efetivo tem ainda direito a requerer até cinco exames em cada ano letivo, com um limite máximo de dois exames por unidade curricular, para além dos exames das épocas normais e de recurso.

CAPÍTULO IV **Estudante Militar**

Artigo 14.º **Âmbito**

Estudante militar é todo o/a estudante que se encontre a prestar serviço militar nas Forças Armadas.

Artigo 15.º **Procedimento**

Para efeitos de reconhecimento do estatuto, o/a estudante deve submeter via Inforestudante, um requerimento acompanhado de documento(s) comprovativo(s) do regime de prestação de serviço militar.

Artigo 16.º **Direitos**

O/A estudante militar goza dos mesmos direitos do/a estudante trabalhador/a.

CAPÍTULO V **Estudante Parental**

Artigo 17.º

Âmbito

Estudante parental é toda/o aquela/e que seja estudante grávida, puérpera, lactante, mãe ou pai.

Artigo 18.º

Procedimento

Para efeitos de reconhecimento do estatuto, o/a estudante deve submeter no Infocampus um requerimento acompanhado dos seguintes documentos comprovativos, conforme aplicável:

- a) Comprovativo da gravidez;
- b) Comprovativo de nascimento, até 15 dias úteis após o nascimento.

Artigo 19.º

Direitos

1. A estudante grávida ou mãe goza dos seguintes direitos:

- a) Regime especial de faltas, consideradas justificadas e relevadas, desde que devidamente comprovadas, para consultas pré-natais, amamentação, doença e assistência a filhos/as, até 5 anos sempre que estas não se puderem realizar fora dos horários das aulas;
- b) Regime especial de faltas, consideradas justificadas e relevadas para assistência, em caso de doença ou acidente, a filho/a menor de 12 anos ou, independentemente da idade, a filho/a com deficiência ou doença crónica, bem como durante todo o período de eventual hospitalização;
- c) Adiamento da entrega ou apresentação de trabalhos, quando de natureza individual, e realização em data posterior de provas de avaliação contínua, sempre que, pelo motivo mencionado na alínea anterior, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência às provas de avaliação;
- d) Realização de exames em data alternativa a determinar pela Coordenação de Curso, designadamente no caso de o parto coincidir com a época de exames, a agendar em data que se enquadre no calendário escolar letivo;
- e) A usufruir, mediante requerimento, aos seguintes direitos, consoante aplicável:
 - i) Período de parto, com a duração máxima de 60 dias após o nascimento; neste caso a estudante:
 - não está dispensada do pagamento de propinas;
 - está dispensada da frequência obrigatória de aulas nesse período (não pode ser reprovada por faltas);
 - tem direito a remarcação de avaliações contínuas ou exames agendados para esse período;
 - terá de repor as horas mínimas de estágio previstas em período a definir pela coordenação de curso.
 - ii) **Se estudante com estatuto de trabalhador/a estudante**, período de licença parental que pode ter a duração máxima de 120 dias após o nascimento; neste caso há lugar à suspensão da escolaridade durante o semestre letivo abrangido, implicando:
 - dispensa do pagamento de propina a partir do mês seguinte da data do parto;
 - não admissão a avaliação contínua ou a exame final (constará como não admitido em pauta de frequência).
- f) Quando for previsível o não funcionamento do ciclo de estudos/ano curricular no ano letivo seguinte, a estudante apenas pode usufruir do período de parto.

2. Em caso de aborto, a estudante pode usufruir de período de parto durante um período máximo de 30 dias seguidos.

3. O estudante pai goza dos direitos definidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo.

4. O estudante pai goza ainda de dispensa das atividades letivas, por um período de dez dias úteis, seguidos ou interpolados, no primeiro mês a seguir ao nascimento do/a filho/a, adiamento de entrega ou apresentação de trabalhos, quando de natureza individual, e realização em data posterior de provas de avaliação contínua, sempre que, pelo motivo mencionado na alínea anterior, seja impossível o cumprimento dos prazos

estabelecidos ou a comparência às provas de avaliação; realização de exames em data alternativa a determinar pela Coordenação de Curso, designadamente no caso de o parto coincidir com a época de exames, a agendar em data que se enquadre no calendário escolar letivo.

CAPÍTULO VI **Estudante Dirigente Associativo**

Artigo 20.º

Âmbito

1. Estudante dirigente associativo é todo/a o/a estudante que seja:
 - a) Dirigente associativo estudantil, ou seja, que tenha sido eleito/a para a direção da Associação de Estudantes de Unidade Orgânica do IPSN, nomeadamente para a direção, mesa da assembleia geral e conselho fiscal;
 - b) Dirigente associativo jovem, ou seja, o/a estudante que é membro dos órgãos sociais de qualquer associação juvenil sediada no território nacional e que se encontre inscrita no RNAJ.

2. São equiparados a dirigentes associativos os/as estudantes membros da direção de cada um dos núcleos de estudantes, desde que devidamente formalizada a sua existência e constituição.

Artigo 21.º

Procedimento

1. Para efeitos de reconhecimento do estatuto de dirigente associativo jovem e membro de órgãos sociais de qualquer associação juvenil sediada no território nacional que se encontre inscrita no RNAJ, o/a estudante deve submeter via Inforestudante, no prazo de 30 dias úteis após a tomada de posse, um requerimento preenchido acompanhado dos seguintes documento(s) comprovativo(s):
 - a) Certidão da ata da tomada de posse dos órgãos sociais, devendo a mesma indicar a duração do mandato;
 - b) Declaração emitida pelo IPDJ que confirme a inscrição da associação no RNAJ, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho;
 - c) Cópia dos estatutos da associação.

2. Para efeitos de reconhecimento do estatuto de dirigente associativo estudantil, a direção da associação efetua requerimento geral, via inforestudante, até ao prazo máximo de 15 dias úteis após a tomada de posse, com a lista de estudantes a quem deve ser reconhecido este estatuto, com referência expressa aos seguintes elementos:
 - a) Nome completo do/a estudante;
 - b) Data de tomada de posse e duração do mandato;
 - c) Indicação do órgão que integra e cargo que desempenha;
 - d) Ata de tomada de posse (a submeter via inforestudante e efetuar validação através do documento original na Secretaria Geral até ao prazo do requerimento).

3. Caso se verifique, no decurso do mesmo ano letivo, alteração na lista referida no número anterior, essa alteração deve ser comunicada à secretaria geral no prazo máximo de 15 dias úteis após a alteração.

Artigo 22.º

Direitos

1. O/a estudante dirigente associativo goza dos seguintes direitos:
 - a) Regime especial de faltas, consideradas justificadas e relevadas, para participação em reuniões dos órgãos a que pertença e atos de manifesto interesse associativo, sempre que estes não se puderem realizar fora dos horários das aulas;
 - b) Adiamento da entrega ou apresentação de trabalhos, quando de natureza individual, e da realização de outras provas de avaliações inseridas no âmbito da avaliação contínua, por exame e por projeto, em data a acordar com o/a docente sempre que, pelos motivos referidos na alínea anterior seja impossível cumprir os prazos definidos ou comparecer às provas de avaliação nas datas agendadas;

c) Requerer até cinco exames em cada ano letivo para além dos exames nas épocas normais, com um limite máximo de dois por disciplina, a requerer de 1 a 5 do mês em que o/a estudante pretende realizá-lo, devendo a data da sua realização ser acordada com o/a regente da unidade curricular. Caso não obtenha aprovação, apenas poderá repetir esse exame passados 60 dias.

d) Isenção de frequência a um número mínimo de presenças numa unidade curricular como critério para admissão a exame, desde que se cumpram os requisitos indicados na alínea a), nomeadamente a participação em reuniões dos órgãos e atividades de manifesto interesse associativo.

3. A cessação de funções de dirigente associativo, findo o período do mandato para o qual foi eleito/a, deve ser comunicada pelo/a estudante e pela Associação à Secretaria Geral, no prazo de 15 dias úteis após o seu conhecimento ou efetivação, sem prejuízo dos direitos conferidos no presente capítulo poderem, ainda, ser exercidos no prazo de um ano após o termo do mandato como dirigente, desde que este prazo não seja superior ao tempo de exercício efetivo do mandato.

4. A suspensão ou perda de mandato de dirigente associativo, deve ser comunicada pelo/a estudante e associação, à secretaria geral, no prazo de 15 dias úteis após a sua efetivação, e implica a imediata cessação dos direitos.

CAPÍTULO VI

Estudante Membro do Conselho Pedagógico

Artigo 23.º

Âmbito

1. Aos/Às estudantes que integram o Conselho Pedagógico é-lhes aplicável o previsto para o/a estudante dirigente associativo.

2. Após o ato de tomada de posse é remetida, pela direção da unidade orgânica à secretaria geral, lista de estudantes que integram o Conselho Pedagógico, para atribuição do estatuto.

3. Qualquer alteração, designadamente de perda de mandato ou de substituição de conselheiro, deve ser remetida à secretaria geral para atualização.

CAPÍTULO VII

Estudante Cuidador/a Informal

Artigo 24.º

Âmbito

Estudante cuidador/a informal é todo/a o/a estudante que tem a seu cargo uma pessoa dependente, bem como a responsabilidade de lhe prestar cuidados primários e assistência.

Artigo 25.º

Procedimento

Para efeitos de reconhecimento do estatuto de estudante cuidador/a informal, o/a estudante deve efetuar requerimento, via inforestudante, acompanhado de uma declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social a atestar que usufrui do estatuto de cuidador/a informal, nos termos da lei em vigor.

Artigo 26.º

Direitos

Estudante cuidador/a informal tem os mesmos direitos do estudante trabalhador/a.

Artigo 27.º

Cessação

A cessação do estatuto ocorre mediante qualquer uma das situações previstas no artigo 17.º, do Capítulo IV do Estatuto do Cuidador/a Informal, de acordo com a Lei n.º 100/2019 de 6 de setembro.

CAPÍTULO VIII
Estudante com Necessidades Educativas Especiais
Artigo 28.º

O regulamento que estabelece as condições de acesso ao estatuto de estudante com necessidades especiais de educação e as normas respeitantes ao apoio a esses/as estudantes e os seus direitos consta do anexo I.

CAPÍTULO IX
Estudante Atleta do Ensino Superior
Artigo 29.º

O regulamento que estabelece o estatuto do/a estudante atleta do ensino superior (estudante atleta) do IPSN, definindo os requisitos de elegibilidade e os direitos correspondentes, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril consta do anexo II.

CAPÍTULO X
Estatuto de praticante desportivo de alto rendimento
Artigo 30.º
Âmbito

Considera-se estudante Praticante Desportivo de Alto Rendimento aquele que, preenchendo as condições legalmente estabelecidas no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, conste do registo organizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), e seja, como tal, certificado por esta entidade.

Artigo 31.º
Procedimento

Para efeitos de reconhecimento do estatuto de estudante Praticante Desportivo de Alto Rendimento, o/a estudante deve efetuar requerimento geral, via inforestudante, acompanhado de certificado emitido pelo IPDJ.

Artigo 32.º
Direitos

1. O/a estudante com estatuto de Praticante Desportivo de Alto Rendimento goza dos seguintes direitos:
 - a) Prioridade na escolha de horários ou turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja devidamente comprovado por parte do requerente;
 - b) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam, devidamente comprovada pelo IPDJ;
 - c) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições;
 - d) Possibilidade de requerer a realização de, no mínimo, dois exames anuais ou equivalente em época especial de exames.

CAPÍTULO X
Entrada em Vigor
Artigo 33.º

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2024/2025.

ANEXO 1

REGULAMENTO DO/A ESTUDANTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO DO IPSN - CESPU

Artigo 1º
Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento¹:

- a) Estabelece as condições de acesso ao estatuto de estudante com necessidades especiais de educação², doravante designadas NEE, as normas respeitantes ao apoio a esses/as estudantes e os seus direitos;
- b) Aplica-se aos/às estudantes com NEE matriculados/as e inscritos/as em ciclos de estudos ministrados no IPSN, abrangendo também os/as estudantes de regime de frequência avulsa.

Artigo 2º

Estudantes com necessidades especiais de educação

1. Para efeitos do presente regulamento consideram-se com NEE os/as estudantes que, não obstante satisfazerem o pré-requisito previsto:

- a) Tenham ingressado no ensino superior através do contingente especial de acesso para estudantes com deficiência física ou sensorial ou
- b) Tenham ingressado no ensino superior através de outros contingentes e sejam:
 - i) Portadores/as de deficiência física, com défices motores permanentes congénitos ou adquiridos, que de forma comprovada comprometam acentuadamente o seu desempenho e a sua participação nas atividades académicas;
 - ii) Portadores/as de deficiência sensorial caracterizada por défices visuais e/ou auditivos permanentes, que de forma comprovada comprometam acentuadamente o seu desempenho e a sua participação nas atividades académicas.

2. Podem ainda obter o estatuto de estudante com NEE, mediante análise casuística e decisão da Comissão de Acompanhamento dos Estudantes com Necessidades Especiais, doravante também designada por Comissão, os/as estudantes que tenham:

- a) Dislexia, discalculia, ou outras dificuldades associadas, que de forma comprovada comprometam acentuadamente o seu desempenho e participação nas atividades académicas;
- b) Doença, problemas de saúde física ou limitações adquiridas que, pela sua particularidade e excecionalidade, criem de forma comprovada a necessidade de adaptações ou medidas terapêuticas regulares e sistemáticas, e limitem ou condicionem o seu desempenho e a sua participação nas atividades académicas.

3. O estatuto de estudante com NEE é mantido sob reserva, com exceção para os/as docentes e serviços intervenientes nos procedimentos decorrentes da aplicação deste regulamento.

Artigo 3º

Reconhecimento do estatuto de estudante com NEE

1. O reconhecimento do estatuto de estudante com NEE é anual nos casos referidos no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior.

2. O reconhecimento do estatuto de estudante com NEE mantém-se enquanto se mantiver o fundamento que determinou a sua atribuição, nos casos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 4º

Procedimento

1. Pretendendo usufruir do presente regulamento, o/a estudante tem de requerer, anualmente, o estatuto através do preenchimento de requerimento próprio disponível no Inforestudante, anexando obrigatoriamente comprovativos emitidos por especialistas, nomeadamente na área da medicina, psicologia, terapia da fala, ou outros adequadas para cada caso específico, os quais devem indicar se a deficiência/doença é permanente ou temporária, atestar a condição do/a estudante e as limitações dela decorrentes para o seu desempenho académico, não aplicável em caso de renovação do estatuto.

2. O requerimento referido no número anterior é submetido no prazo de duas semanas a contar da data de inscrição num ano letivo, a não ser que a condição só se manifeste ou resulte de ocorrência posterior a essa data.

¹ Aprovado em reunião do Conselho de Gestão do IPSN, em 24/03/2021, ouvidos o Conselho Académico do IPSN, Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico das unidades orgânicas.

² Designação utilizada pela DGEEC - Inquérito às Necessidades Especiais de Educação nos Estabelecimentos de Ensino Superior - Decreto-Lei n.º 22/2008 de 13 de maio.

3. O processo de atribuição do estatuto de estudante com NEE compreende uma reunião entre o/a requerente e a Comissão, tendo em vista a elaboração por esta de um parecer técnico que:

- a) Reconheça e avalie as NEE reclamadas;
- b) Defina os apoios especializados de que o/a estudante poderá necessitar, nomeadamente as adequações do processo de ensino/aprendizagem (incluindo a avaliação) de que o/a estudante deva beneficiar e as ajudas tecnológicas necessárias;
- c) Apresente uma proposta de acompanhamento sistemático do/a estudante.

4. A atribuição do estatuto de estudante com NEE é decidida pelo Conselho de Gestão, sendo comunicada ao interessado e à coordenação de curso com proposta de acompanhamento.

5. Os apoios previstos na alínea b) do n.º 3 poderão ser revistos em qualquer momento do percurso académico do/a estudante, por solicitação do/a mesmo e/ou dos/as docentes, sempre que tal se demonstre necessário, implicando qualquer revisão a repetição do processo mencionado nos números 3 e 4.

Artigo 5º

Direitos dos/as estudantes com NEE

Os/as estudantes com NEE têm os seguintes direitos:

1. Atribuição de salas: a atribuição das salas de aula terá em conta sempre que possível a acessibilidade dos estudantes com deficiência física e sensorial, mesmo que estes/as não tenham requerido formalmente o estatuto de estudante com NEE; os/as estudantes com NEE têm direito a escolher os lugares nas salas de aula que melhor se adequem às suas necessidades específicas.

2. Atribuição de locais de estágio: a atribuição dos locais de estágio terá em conta sempre que possível as necessidades dos/as estudantes com NEE.

3. Atendimento: os/as estudantes com deficiência física e sensorial têm prioridade no atendimento em todos os serviços, mesmo que não tenham requerido formalmente o estatuto de estudante com NEE.

4. Regime de avaliação

(i) Os/as estudantes com NEE devem ter a possibilidade de ser avaliados/as sob formas ou condições adequadas à sua situação, podendo em função da sua necessidade e mediante parecer da Comissão beneficiar de:

- a) Um período adicional para realização das provas igual a 50 % do tempo fixado para cada prova;
- b) Apoio especial no que respeita à consulta de, designadamente, dicionários e tabelas;
- c) Apresentação adequada dos enunciados das provas, os quais podem ser, designadamente, ampliados, em suporte informático, ou com formulação direta das questões;
- d) Prazo adicional para entrega de trabalhos, nos termos a definir pelo/a docente;

(ii) A realização de uma prova oral como complemento da prova escrita, desde que tal conste da respetiva proposta de acompanhamento.

(iii) Os/as estudantes com NEE cujo estado de saúde requeira sucessivos internamentos hospitalares ou ausências prolongadas para tratamento/medicação deverão, sempre que estas situações coincidam comprovadamente com a realização dos elementos de avaliação, ter a possibilidade de os realizar em datas alternativas no mesmo ano letivo.

Artigo 6º

Acompanhamento personalizado

Os/as docentes de estudantes com NEE devem procurar apoiá-los/as, nomeadamente, através:

- a) Do cumprimento do previsto na proposta de acompanhamento elaborada pela Comissão;
- b) Da disponibilização de horas de orientação tutorial para o seu acompanhamento personalizado.

Artigo 7º

Da Comissão de acompanhamento dos Estudantes com NEE

1. A gestão dos assuntos relacionados com os/as estudantes com NEE é da competência da Direção do Departamento de Apoio ao/à Estudante.

2. Sempre que for apresentado um requerimento de estatuto de NEE é constituída uma Comissão de acompanhamento que integra a Direção do Departamento de Apoio ao/à Estudante, que dirige os trabalhos,

o/a Provedor/a do Estudante e a Coordenação de Curso, ou, por proposta deste/a, docente do curso que o/a substitua e um/a psicólogo/a, caso nenhum dos outros membros tenha essa formação.

3. Sempre que necessário, a Comissão pode solicitar a colaboração de especialistas de outras áreas clínicas.
4. A Comissão deve promover a comunicação institucional entre estudantes, docentes e serviços que possibilitem resolver casos adequados às situações do/a estudante NEE, competindo-lhe designadamente:
 - a) Emitir parecer técnico supra identificado;
 - b) Procurar soluções para os problemas identificados e para os apoios solicitados;
 - c) Propor medidas de acompanhamento;
 - d) Propor as adaptações ou aquisições necessárias à boa realização do processo de ensino e aprendizagem dos/as estudantes;
 - e) Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelos órgãos científico-pedagógicos e ou de gestão.

Artigo 8º

Dúvidas e casos omissos

Compete ao Conselho de Gestão decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento

ANEXO 2

REGULAMENTO DO ESTATUTO DE ESTUDANTE ATLETA DO ENSINO SUPERIOR DO IPSN-CESPUI

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece o estatuto do/a estudante atleta do ensino superior (estudante atleta) do IPSN, definindo os requisitos de elegibilidade e os direitos correspondentes, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

Para os efeitos do disposto no presente regulamento, são estudantes atletas do IPSN os/as estudantes matriculados/as e inscritos/as que cumulativamente:

- a) Participem nos campeonatos e competições previstos no artigo seguinte;
- b) Cumpram os requisitos de mérito desportivo que lhes sejam aplicáveis nos termos do artigo 4.º;
- c) Obtenham o aproveitamento escolar mínimo previsto no artigo 5.º

Artigo 3º

Participação em campeonatos e competições

1. Beneficiam do estatuto de estudante atleta do IPSN os/as estudantes que no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto:

- a) Tenham participado, em representação do IPSN, da associação de estudantes ou integrando seleção nacional universitária (**adiante atletas grupo A**), em:
 - i) Campeonatos nacionais universitários organizados pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU); ou
 - ii) Competições internacionais universitárias, organizadas pela European University Sports Association ou pela International University Sports Federation.
- b) Havendo protocolo específico³, tenham participado nas mais recentes (**adiante atletas grupo B**):
 - i) Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31-12, na sua redação atual; ou
 - ii) Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais;
- c) Estejam inscritos/as como atletas na associação de estudantes e tenham participado, no ano letivo anterior ao ano em que requeiram a atribuição do estatuto, em:
 - i) Campeonatos nacionais escolares; ou
 - ii) Competições internacionais de âmbito escolar.

2. Desde que cumpram com as necessárias adaptações ao previsto no presente regulamento, podem ainda beneficiar do estatuto os/as estudantes que:

- a) Participem, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, em campeonatos regionais e nas demais provas de apuramento para os campeonatos nacionais universitários; ou
- b) Estejam filiados/as em federação desportiva regida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31-12, na sua redação atual (atletas federados/as).

Artigo 4º

Mérito desportivo

1. No ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, os/as estudantes atletas praticantes de modalidades desportivas coletivas do grupo A devem ter:

- a) Representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60 % dos jogos de uma das competições referidas na alínea a) no n.º 1 do artigo anterior; e
- b) Participado, no mínimo, em 75% dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25% no caso de atletas federados/as, desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.

2. Os requisitos mínimos de participação em treinos e de representação da equipa ou seleção aplicáveis aos/às estudantes do grupo B, praticantes de modalidades desportivas coletivas integradas nas demais

³ Ver n.º 2 do artigo 4. seguinte.

federações desportivas, são definidos por protocolo entre o IPSN e a federação desportiva respetiva, a pedido desta.

3. Os/as estudantes referidos/as nas subalíneas i) das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas individuais devem ter ficado classificados/as no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais previstos nas subalíneas referidas.

4. Os/as estudantes referidos/as na subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior devem ter ficado classificados/as no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais escolares previstos na subalínea referida.

5. Aos/às estudantes referidos/as nas subalíneas ii) das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo anterior não se aplica o requisito de classificação no primeiro terço da tabela classificativa.

Artigo 5º

Aproveitamento escolar

1. Para beneficiar do estatuto, os/as estudantes do IPSN devem ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos, ou a todos os créditos em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36.

2. O disposto no número anterior não é aplicável aos/às estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez.

Artigo 6º

Duração

O estatuto tem a duração do ano letivo em que é solicitado e entra em vigor a partir do momento da sua atribuição.

Artigo 7º

Direitos

Os/as estudantes atletas do IPSN são titulares, dos seguintes direitos:

- a) Prioridade na escolha de horários ou turmas que melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja atempada e devidamente comprovada por parte do/a requerente;
- b) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam;
- c) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º;
- d) Possibilidade de requerer a realização de, no mínimo, dois exames anuais ou equivalente em época especial de exames, a agendar depois das épocas de exame normal e de recurso e a realizar antes do início do ano letivo seguinte.

Artigo 8º

Procedimento para atribuição de estatuto

1. O pedido de atribuição do estatuto é efetuado através do inforestudante, a apresentar no prazo 10 (dez) dias úteis após o início do ano letivo a que diga respeito.

2. Os/as estudantes do IPSN, para requererem o estatuto, devem fazer prova de se encontrarem em qualquer das situações previstas no artigo 3.º do presente regulamento.

3. A prova referida no número anterior consiste em documento emitido pela entidade que regula e organiza as competições, indicando obrigatoriamente de forma clara e inequívoca:

- a) o nome do/a atleta,
- b) a modalidade e a competição em que participa,
- c) o período de competição (data de início e fim),
- d) o cumprimento do requisito de assiduidade previsto no n.º 1 do artigo 4.º dos atletas do grupo A, ou acordado no protocolo previsto no n.º 2 do artigo 4.º dos atletas do grupo B (aplicando-se supletivamente o previsto na alínea anterior⁴);

⁴ Não havendo protocolo.

- e) o cumprimento do requisito de mérito desportivo (classificação) previsto nos n.ºs 3 ou 4 do artigo 4.º, consoante aplicável.
4. O estatuto é atribuído pelo período de um ano letivo, renovável mediante requerimento e entrega do documento previsto anterior n.º 3.
5. O direito ao estatuto cessa quando não se verificar algum dos pressupostos que lhe deram origem ou prestar falsas declarações quanto aos factos de que dependa a atribuição do estatuto.
6. No início do segundo semestre o/a estudante deve apresentar declaração da entidade desportiva atestando que se mantêm os requisitos atestados no anterior n.º 3 do art. 8.º.

Artigo 9º

Deveres do/a estudante com estatuto

Ao/À estudante com estatuto competem os seguintes deveres:

- a) Cumprir o definido neste regulamento;
- b) Desenvolver a sua prática desportiva na observância dos princípios da ética desportiva dentro dos princípios do *fair-play*;
- c) Defender e respeitar o bom-nome e valores do IPSN;
- d) Estar disponível para ações de natureza pública de promoção da modalidade desportiva associada ao IPSN, representando o Instituto sempre que convocado/a;
- e) Informar o IPSN de qualquer facto passível de revogar a atribuição do estatuto;
- f) Requerer atempadamente na Secretaria Geral o exercício dos direitos previstos no art. 7º, fazendo prova dos motivos invocados.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação⁵.

⁵ Aprovado/revisto e homologado em Conselho Académico e em Conselho de Gestão do IPSN, em 14.02.24, após parecer favorável dos Conselhos Pedagógicos das Unidades Orgânicas do IPSN.